

CONTRATO Nº 110/2024
PROCESSO SEI Nº 00147.001492/2024-71

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, VIVAZ AGENCIA DE TURISMO LTDA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2024, PROCESSO SEI Nº 00147.000624/2024-48.

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, na Cidade de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF 632.XXX.193-XX e RG nº 070XXX982019- X SSP - MA, residente e domiciliado no município de Teresina – PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVAZ AGENCIA DE TURISMO LTDA**, estabelecida na rua Rosaide Guimarães, nº 319, Sala Coworking, Bairro: Zildolândia, CEP: 45.600-702, Itabuna – BA. CNPJ Nº 47.519.031/0001-17, pelo seu representante infra-assinado o Sr. **BRUNO MAGALHÃES NORMANDO**, CPF N.º 048.XXX.163-35, R.G. N.º 058XXX882XX SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00147.001492/2024-71, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA INVESTE PIAUÍ, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o Processo em tela, devidamente homologado pela Autoridade Superior, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital LE nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação de serviços de agência de turismo para serviços de assessoramento e organização na execução de feiras, exposições, congressos, eventos similares, reservas de hotéis, restaurantes, espaços para eventos, transporte, traslado em âmbito internacional, para atender às demandas da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí em Missão Oficial Empresarial a Ásia III, conforme detalhamento e proposta anexo nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Licitatório relativo ao presente Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, a proposta e documentos habilitatórios, contidas no já citado processo SEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de realização dos serviços objeto do presente Contrato será por execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

3.2 Com base no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea "d", da Lei nº 13.303/2016 a elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais, é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada, o que não é o caso do contrato decorrente desta licitação, pela natureza do objeto – serviços comuns de agência de turismo.

3.3 Em relação ao item 3.2, no que diz respeito a dispensa da matriz de risco, fica ajustado previamente que, em havendo eventual risco de atraso na execução dos serviços e/ou qualquer outro motivo que enseje na inexecução total ou parcial, que não seja dado causa pela Contratante, caberá apuração e aplicação de sanções cabíveis a contratada. Ademais, considerando a natureza do objeto e o critério de julgamento, menor taxa administrativa, não cabe pedido de reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, onde a contratada assume todos os riscos, que não seja dado causa pela contratante, diante da flexibilidade e amplitude de mercado na execução e pela própria natureza do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 O valor total do contrato é de **RS 3.545.832,01 (Três milhões quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e um centavo)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que foi classificada como a melhor das ofertas, e ainda por concordar em executar os serviços previstos na Cláusula Primeira pelos valores acima, proposto pela CONTRATADA e pelas condições pactuadas neste Instrumento Contratual.

4.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços conforme entrega pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito no Termo de Referência.

4.1.2 O pagamento será efetuado na forma prevista nesse instrumento convocatório ao Termo de Referência, Anexo I do Edital e minuta de contrato.

4.3 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação à Contratante de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, em até 20 (vinte) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, acompanhada de relatório ou de qualquer outra forma que evidencie o serviço, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato observando os seguintes procedimentos:

4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

4.4 A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor, das cotações, do detalhamento das despesas.

4.5 Aprovada a reserva pela contratante, a agência contratada apresentará a fatura com os valores e demais informações devidas.

4.6 As Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao serviço de reservas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- Número da requisição da reserva/serviço;
- Identificação do solicitante;
- Custo dos serviços demandados, incluindo todos os impostos, encargos e quaisquer despesa referente ao valor orçado pelo estabelecimento reservado com a cotação anexa;
- Valor da taxa de serviço/administração no percentual licitado;
- desconto contratual, se houver; e

4.7 Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela contratante entre o

prazo referido no Item 4.3 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

4.9 A atualização financeira prevista nesta condição fere-se ao valor da nota em atraso, que poderão ser cobrados em nota fiscal suplementar com o valor do percentual obtido pelo atraso ou incluída em Nota Fiscal/Fatura de serviços futuros.

4.10. Deverão estar incluídos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

4.11 O Contratante reserva-se no direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços não estiverem de acordo com as solicitações efetuadas.

4.12 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação.

4.13 Os pedidos de cancelamento, total ou parcial, não utilizados por mudança de planos decorrentes de necessidade do serviço, requeridos pela contratante, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pela Contratada – implicará em cancelamento automático sem ônus para o Contratante e não serão incluídas no faturamento.

4.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.15 A Agência deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.16 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.17 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.18 Para fins de cobrança, é considerado o valor da transação conforme descrito no item 5.0 observando o limite de quantitativo indicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência, contados a partir da emissão da OS (ordem de serviços).

6.2 No ato da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao serviço.

6.3 O objeto terá o prazo de execução concomitante com o de vigência, que poderá ser prorrogada por escopo nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Não cabe pedido de reajuste ao valor/percentual da taxa administrativa adjudicado.
7.1.1 A prestação de serviços de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O CONTRATADO obriga-se a:

8.2 Executar os serviços na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital;

8.3 Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato e os que a estes compõem, conforme detalhamento de cada demanda/solicitação a ser encaminhada pela contratante.

8.4 Serviços de informações, disponibilizando dados sobre horários e locais relacionados ao objeto;

8.5 Reservas internacionais, destacando o serviço de menor preço que atendam as demandas da Contratante, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos empregados da Contratante;

8.6 Serviço de solicitações pelo empregado de reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, através de telefone, sendo posteriormente registradas no sistema pela Contratada, ficando sujeita a posterior validação do empregado solicitante;

8.7 Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone ou outra forma de comunicação indicada pela Contratada, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais, estaduais, com prazos inferiores a 3h, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, sem custo adicional para a Contratante.

8.8 Além do assessoramento em demandas previamente planejadas, prestar assessoramento, quando solicitado, no período de segunda à sexta-feira, das 08hs (oito horas) às 18hs (dezoito horas) e aos sábados das 08hs (oito horas) às 12hs (doze horas), para definição do melhor roteiro, horário, local, como também de preços promocionais à época da viagem/equivalente.

8.9 Disponibilizar serviço de plantão 24hs (vinte e quatro horas) x 07 (sete) dias da semana, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais fora dos horários ou dias estabelecidos.

8.10 Realizar o pagamento, pontualmente, às empresas detentoras dos serviços dos espaços e bens reservados, independentemente da vigência do contrato, exonerando ao Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.

8.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.

8.12 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções

verificadas.

8.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.14 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.15 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do contrato.

8.16 Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca dos serviços a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.17 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.18 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Investe Piauí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

9.3 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução dos serviços seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

9.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à execução dos serviços.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.7 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

9.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

9.9 Comunicar ao Contratado a ocorrência de divergências entre a solicitação e a emissão da reserva e promover a correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Os serviços do presente objeto deverão ser prestados sob demanda, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência, deste Edital;

10.2 Os serviços serão solicitados através de contato telefônico ou e-mail, com posterior visita do funcionário da contratada para recebimento do formulário próprio de "solicitação de serviços", nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 17h, na sede da Investe Piauí.

10.3 O objeto do presente Contrato deverá ser iniciado, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da aprovação da operação/transação. O prazo poderá ser dilatado diante da condição e volume de cada demandante.

10.4 A contagem do prazo para a realização do (s) serviço (s) se dará com a confirmação do recebimento da OS (ordem de serviço), que poderá ocorrer de forma eletrônica mediante envio por e-mail, contato telefônico, via WhatsApp e ou presencialmente.

10.5 Deve, também, ser garantido atendimento fora do horário estipulado, nos finais de

semana e feriados.

10.6 Os serviços serão solicitados conforme as necessidades e julgamento da Investe Piauí, sendo que a CONTRATANTE não assumirá nenhuma obrigação de contratação mínima de quaisquer quantias ou valores desses serviços.

10.7 A CONTRATADA deverá zelar para que os serviços definidos no Anexo I - Termo de Referência, do processo em tela, deturham inquestionável qualidade, observando rigorosamente as especificações do Edital e de seus Anexos.

10.8 Todos os serviços descritos no Termo de Referência somente serão prestados mediante autorização escrita pela Autoridade Superior a fazê-lo.

10.9 A Investe Piauí não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras, incompatíveis extras, inconcipientes.

10.10 A CONTRATADA deverá manter preposto, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, para representá-la perante a Investe Piauí no atendimento a todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a Investe Piauí.

10.11 A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de modo a evitar e reparar qualquer eventual atraso ou intercorrência na execução contratual;

10.12 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelo mesmo, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado; ou definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelo mesmo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contado do recebimento provisório, conforme art. 197 do RILCC da Investe Piauí.

10.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

10.14 O recebimento provisório ou definitivo do serviço do contrato não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

10.15 Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

10.16 A INVESTE PIAUÍ deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.17 A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da Investe Piauí, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da CONTRATADA, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convenios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumentos convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

12.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra "d".

12.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

12.4.1 - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato instaurado pela INVESTE PIAUÍ;- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

12.4.2 - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;

12.4.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

12.4.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.4.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

12.4.6 - incorrer em inexecução contratual.

12.4.7 - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

12.4.8 - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.4.9 - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.4.10 - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.4.11 - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.4.12 - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.4.13 - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

12.4.14 - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.4.15 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem,

meio ambiente, ou a terceiros.

12.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

12.5.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.6.1 - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

12.6.2 - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.6.3 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.6.4 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

12.6.5 - nos demais casos de atraso, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.6.6 - no caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.6.7 - no caso de inexecução total, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

12.6.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.2, letra "d".

12.6.9 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.6.10 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

12.6.11 As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.7.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.7.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

12.7.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

12.7.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

12.7.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a

ser aplicada.

12.7.6 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobrada judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

12.9 Caso a faculdade prevista no item 12.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

12.10 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 12.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.11 Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.12 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.13 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.14 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I- devolução da garantia, caso tenha sido prestada;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III- pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

13.5 A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUCESSÃO

14.1 O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 170 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

15.2 Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor DANIEL VIEIRA MUNHOZ, CPF nº XXX.968.XXX-43, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts do 201 ao 204 da RILCC;

16.2 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta Investe Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

16.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;

16.4 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela Investe, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

16.5 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela Investe, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Conforme disposto no art. 159 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

18.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

18.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GARANTIA

19.1 Será apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

19.2 A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto de CONTRATO.

19.3 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

19.4 A garantia prestada pela Adjudicatária lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame. Considerando a natureza do objeto, a participação de terceiros na execução do objeto, como na realização dos eventos e atividades correlatas, não se configura como subcontratação do objeto contratual, uma vez que se trata de atividades de agência de turismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI 00147.001492/2024-71, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, 07 de Outubro de 2024.

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS
CONTRATANTE

Bruno M. Normando
BRUNO MAGALHÃES NORMANDO
VIVAZ AGENCIA DE TURISMO LTDA
CONTRATATA

TESTEMUNHAS:

1. CPF/MF:
2. CPF/MF:

ANEXO UNICO – CONTRATO
CONTRATO N° 110/2024
PROCESSO SEI N° 00147.001492/2024-71

Objeto: Contratação de serviços de agência de turismo para serviços de assessoramento e organização na execução de feiras, exposições, congressos, eventos similares, reservas de hotéis, restaurantes, espaços para eventos, transporte, traslado em âmbito internacional, para atender às demandas da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí em Missão Oficial Empresarial a Ásia III, conforme detalhamento e proposta anexo nos autos.
Composição do objeto:

SUBITEM 1.1 - TRASLADO EM AMBITO INTERNACIONAL - EQUIPE INTERNA	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL A PAGAR
Passagens Teresina - São Paulo	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
Passagens São Paulo - Hong Kong	4	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
Passagens Macau - Xiamen	4	R\$ 2.900,00	R\$ 11.600,00
Passagens Xiamen - Guangzhou	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Passagens Guangzhou - Seul	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Passagens Seul - São Paulo	2	R\$ 13.800,00	R\$ 27.600,00
Passagens Guangzhou - São Paulo	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Passagens São Paulo - Teresina	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Passagens Intérpretes (trechos internos)	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
Excesso de bagagem (estimativa)	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
			R\$ -
TOTAL SUBITEM 1.1			R\$ 195.200,00
SUBITEM 1.2 - LOGÍSTICA TRASLADO TERRESTRE	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL A PAGAR
Transfer Hong Kong - Macau			R\$ -
Veículo 7+1 lugares	5	R\$ 16.200,00	R\$ 81.000,00
		VALOR UNIT.	TOTAL A PAGAR
Transfers Macau (inclui diárias de motorista e consumo de combustível)			R\$ -
Carro de apoio sedan	2	R\$ 11.425,00	R\$ 22.850,00
Veículo categoria superior	2	R\$ 17.000,00	R\$ 34.000,00
Van passageiros	2	R\$ 13.900,00	R\$ 27.800,00
Van para cargas	2	R\$ 14.835,00	R\$ 29.670,00
		VALOR UNIT.	TOTAL A PAGAR

Trem Xiamen - Guangzhou (staff, intérpretes e empresários)	95	RS 650,00	RS 61.750,00
		VALOR UNIT.	TOTAL A PAGAR
Transfers Xiamen (inclui diárias de motorista e consumo de combustível)			RS -
Carro de apoio sedan (diária)	3	RS 9.000,00	RS 27.000,00
Veículo categoria superior (diária)	3	RS 21.000,00	RS 63.000,00
Van passageiros (diária)	3	RS 15.000,00	RS 45.000,00
Van para cargas (diária)	3	RS 15.000,00	RS 45.000,00
		VALOR UNIT.	TOTAL A PAGAR
Transfers Guangzhou (inclui diárias de motorista e consumo de combustível)			RS -
Carro de apoio sedan (diária)	3	RS 8.366,67	RS 25.100,01
Veículo categoria superior (diária)	3	RS 25.100,00	RS 75.300,00
Van passageiros (diária)	3	RS 15.060,00	RS 45.180,00
Ônibus empresários (diária)	6	RS 10.040,00	RS 60.240,00
Van para cargas (diária)	3	RS 15.060,00	RS 45.180,00
		VALOR UNIT.	TOTAL A PAGAR
Transfers Seul (inclui diárias de motorista e consumo de combustível)			RS -
Carro de apoio sedan (diária)	1	RS 5.400,00	RS 5.400,00
Veículo categoria superior (diária)	1	RS 10.800,00	RS 10.800,00
Van passageiros (diária)	1	RS 9.000,00	RS 9.000,00
Van para cargas (diária)	1	RS 9.000,00	RS 9.000,00
Previsão de horas extras	1	RS 30.000,00	RS 30.000,00
			RS -
TOTAL SUBITEM 1.2			RS 752.270,01
SUBITEM 1.3 - HOSPEDAGEM	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL A PAGAR
Hospedagem Hong Kong	1	RS 2.500,00	RS 2.500,00
Hospedagem Macau	3	RS 2.900,00	RS 8.700,00
Hospedagem Xiamen	12	RS 2.600,00	RS 31.200,00
Hospedagem Guangzhou	13	RS 2.600,00	RS 33.800,00
Hospedagem Seul	1	RS 2.900,00	RS 2.900,00
Hospedagem Intérpretes	61	RS 1.800,00	RS 109.800,00
			RS -
TOTAL SUBITEM 1.3			RS 188.900,00
SUBITEM 1.4 - SERVIÇOS			
		VALOR UNIT.	TOTAL A PAGAR
Seguro Saúde	4	RS 650,00	RS 2.600,00
		VALOR UNIT.	TOTAL A PAGAR

Intérprete (diárias)	80	RS	6.080,00	RS	486.400,00
Staff	3	RS	25.000,00	RS	75.000,00
			VALOR UNIT.		TOTAL A PAGAR
Chip + VPN	4	RS	613,00	RS	2.452,00
			VALOR UNIT.		TOTAL A PAGAR
Aluguel de Equipamentos de Tradução	1	RS	40.000,00	RS	40.000,00
Técnico Rádios	20	RS	1.200,00	RS	24.000,00
					TOTAL A PAGAR
Evento Investe Abertura Missão Empresários Xiamen	1	RS	45.000,00	RS	45.000,00
					TOTAL A PAGAR
Matchmaking Investe Piauí Day Xiamen (180 pessoas)	1	RS	770.000,00	RS	770.000,00
					TOTAL A PAGAR
Abertura da Missão Empresarial Matchmaking Investe Piauí Day - Guangzhou (200 pessoas)	1	RS	625.000,00	RS	625.000,00
					TOTAL A PAGAR
Evento Delegação Macau	1	RS	45.000,00	RS	45.000,00
					TOTAL A PAGAR
Cerimônia de Encerramento em Xiamen	1	RS	45.000,00	RS	45.000,00
					TOTAL A PAGAR
Evento de inauguração do escritório da Investe Piauí com empresários chineses - Guangzhou (120 pessoas)	1	RS	40.000,00	RS	40.000,00
					TOTAL A PAGAR
Kits Empresários	120	RS	120,00	RS	14.400,00
				RS	-
TOTAL SUBITEM 1.4				RS	2.214.852,00
SUBITEM 1.5 - OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS AS DEMANDAS DAS VIAGENS					TOTAL A PAGAR
Visto China	3	RS	475,00	RS	1.425,00
Visto China com urgência	1	RS	685,00	RS	685,00
K-ETA	2	RS	50,00	RS	100,00
				RS	-
TOTAL SUBITEM 1.5				RS	2.210,00
SUBITEM 1.6 - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO					TOTAL A PAGAR
Estimativa Alimentação Macau (diárias)	4	RS	2.200,00	RS	8.800,00
Estimativa Alimentação Xiamen (diárias)	12	RS	1.600,00	RS	19.200,00
Estimativa Alimentação Guangzhou	11	RS	1.600,00	RS	17.600,00

(diárias)				
Estimativa Alimentação Seul (diárias)	2	R\$	1.600,00	R\$ 3.200,00
Estimativa Alimentação staff, intérpretes e motoristas (diárias)	156	R\$	600,00	R\$ 93.600,00
Estimativa Emergência (despesas extras)	1	R\$	50.000,00	R\$ 50.000,00
				R\$ -
TOTAL SUBITEM 1.6				R\$ 192.400,00
TOTAL GERAL SUBITEM 1 - SEM IMPOSTOS				R\$ 2.939.849,32
TOTAL GERAL ITEM 1				R\$ 3.545.832,01
DETALHAMENTO IMPOSTOS:		%	VALOR	
SIMPLES		17,08%	R\$	605.628,11
TAXA SERVIÇOS/ TRANSAÇÕES		0,01%	R\$	354,58